



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 086/95

"ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO"

A Câmara Municipal de S. Paraíso, APROVOU:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A administração e execução do plano de cargos e tabela do vencimentos da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG., passa a ser feita de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos tem como objetivo:

I - A definição de critérios legais e promoções por merecimento;

II - A definição de remuneração de acordo com o grau de complexidade dos cargos, estabelecidos a partir da nomenclatura dos mesmos, grau de escolaridade exigida, nível de responsabilidade e extensão de sua representatividade para o Município;

III - A fixação de níveis de vencimento inicial de carreira, de forma a atrair, manter e motivar os servidores do município.

IV - A compatibilização dos níveis de vencimento dos servidores e sua revisão geral à receita do município, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos legais:

Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades reunidas sob uma só nomenclatura, resultante sua criação de disposição legal com denominação própria em número determinado e remunerado pelo município.

Cargo de carreira: é o cargo com funções da mesma natureza em com-



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

plexidade crescente na escala horizontal à qual ascende o servidor por promoção.

Cargo em comissão: é o cargo de livre nomeação e exoneração.

Cargo isolado: é o cargo próprio da classe que não se compõe em carreira.

Classe: é o agrupamento de cargos sob a mesma nomenclatura.

Função de confiança: são atividades de coordenadoria, com atribuições e responsabilidades específicas, que se cometem ao servidor público, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Servidor público: é o ocupante de cargo público criado por Lei e nele investido por ato de autoridade competente.

Vencimento: é o valor remuneratório atribuído a determinado cargo, na tabela própria.

Vencimentos: é o conjunto global dos valores atribuídos ao servidor pelo exercício do cargo público.

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO

Art. 4º - O provimento dos cargos efetivos ou em comissão, se dá em observância às normas legais e por ato da autoridade competente.

Parágrafo Único - Tratando-se de cargos para cujo exercício se exija requisito da habilitação legal, o provimento somente poderá recair em pessoa que comprove estar habilitada legalmente para o seu exercício, aplicando-se o mesmo à função de confiança.

CAPÍTULO III - DAS PROMOÇÕES

Art. 5º - Promoção é a elevação do servidor ao padrão de vencimento imediatamente superior, observado o critério de merecimento.

§ 1º - A cada cargo de carreira corresponde um nível de vencimento, com progressão horizontal, numa escala de 01 (hum) a



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12 (doze) graus.

§ 2º - O provimento inicial do cargo, dá-se no grau I.

§ 3º - A promoção somente poderá ocorrer após o interstício mínimo de 02 (dois) anos completos, ou a serem completados no mês da promoção, de efetivo exercício no cargo padrão anterior.

§ 4º - A cada promoção corresponde um aumento de vencimento de 3% (três por cento).

Art. 6º - As promoções terão início em julho de 1.997, contando-se a partir daí, o interstício de 01 (um) ano, e serão sempre neste mês, a cada ano.

Art. 7º - As promoções atenderão aos requisitos de assiduidade, dedicação e interesse, produtividade e qualidade.

§ 1º - Para serem auferidos os requisitos deste artigo, será elaborado um boletim de avaliação pelo Chefe imediato do servidor, a ser apreciado pela Administração do Plano de Cargos quando da época da promoção.

§ 2º - O chefe do servidor será responsável pela sua avaliação, respondendo perante a administração por qualquer informação inverídica.

§ 3º - O boletim de avaliação do servidor será feito no mês de janeiro de cada ano.

§ 4º - Os pesos a serem considerados no boletim de avaliação, são os seguintes: assiduidade, 10 (dez) pontos; dedicação e interesse 10 (dez) pontos; produtividade e qualidade, 10 (dez) pontos.

§ 5º - Será atribuída promoção ao servidor que alcançar o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 8º - Ocorrendo empate entre servidores na soma total de pontos, terá prioridade na promoção o servidor que tiver obtido maior número de pontos no requisito produtividade e qualidade.

§ 1º - O servidor terá direito a recorrer junto à Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, contra o boletim de avaliação, deduzindo fundamentadamente.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Recebida a reclamação do servidor, a comissão de administração e execução do Plano de Cargos, ouvirá o chefe imediato do servidor a respeito e, após realizar diligência necessária, concluirá sobre a procedência ou não da reclamação, submetida essa conclusão à decisão do Secretário Municipal de Administração, e, em qualquer hipótese de impedimento, à decisão do Prefeito Municipal.

§ 3º - Poderá haver proposta de destituição do servidor responsável pelo Boletim de Avaliação, no forma do parágrafo segundo do artigo 7º desta Lei.

§ 4º - A Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, será renovada a cada três anos, em no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes, vedada a destituição de qualquer deles neste interstício, salvo por motivo justo.

Art. 9º - O Prefeito, na esfera do Executivo, e por ato próprio, designará os servidores que integrarão a Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, à qual incumbirá, já à partir deste ano a implantação das diretrizes contidas nesta Lei.

§ 1º - O servidor será destituído do cargo pela prática de qualquer ato de improbidade, assim definido em lei, ou por conveniência da Administração.

§ 2º - A Comissão terá poderes para requisitar dos órgãos da administração, informações e documentos relativos aos servidores públicos municipais de forma a dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 10 - A Comissão será constituída de 03 (três) membros, todos servidores municipais, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O servidor integrante da Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, terá integrado aos seus vencimentos, gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) pelo exercício das atividades designadas.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo, o servidor membro da comissão que a pedido ou que por ato próprio determinar sua destituição da mesma.

Art. 12 - Perderá o direito à promoção o servidor que, no interstício que a amparar, tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias, ou sido punido à pena de suspensão por igual período.

CAPÍTULO IV - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 - Aos servidores públicos ocupantes de determinados cargos ou investidos nas funções de confiança previstas nesta lei, será concedida gratificação especial, pelo desempenho de atividades específicas, cabendo:

I - Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

II - Aos servidores investidos na função de confiança de Coordenador, 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento.

III - Aos servidores investidos nas funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Auxiliar de Secretaria de Escola Municipal, 100% (cem por cento); 30% (trinta por cento); 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre seu vencimento.

Art. 14º - Dispensado, em qualquer hipótese, do cargo em comissão ou da função de confiança, o servidor perderá o direito à gratificação prevista.

Art. 15º - Ao ocupante do cargo de provimento em comissão de motorista de Gabinete, 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento.

Art. 16º - A nomeação para os cargos em comissão, deverá recair, preferencialmente, sobre servidor público municipal.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V - DOS VENCIMENTOS

Art. 17º - Os vencimentos dos servidor público municipal compreendem:

I - Vencimento padrão do cargo;
II - Adicional quinquenal de antiguidade, de 10% (dez por cento), para cada período de 05 (cinco) anos de serviço público municipal;

III - Gratificação natalina correspondente a 01 (um) mês de vencimento, a ser pago nos meses de novembro e dezembro de cada ano;

IV - Licença prêmio, com duração de 06 (seis) meses, adquirida a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, ou de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, podendo a mesma ser convertida em pecúnica, observadas as disponibilidades de caixa.

Parágrafo Único - Poderá o servidor público municipal, receber diárias, na forma da lei específica.

CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18º - A jornada de trabalho do servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

§ 1º - Aos servidores públicos municipais que exercerem atividades peculiares aos serviços essenciais da administração, poderá ser estabelecido horário diverso, podendo o servidor ser remunerado em caso de prestação de serviço extraordinário, preservando-se sempre a essencialidade do serviço.

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento permanente das classes de médico, procurador jurídico, e odontólogo, é de 20 (vinte) horas semanais, e a de farmacêutico e bioquímico é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII - DAS CLASSES

Art. 19º - Para os fins desta lei, são estabelecidas as seguintes classes no âmbito da administração pública municipal, suas respectivas áreas de atuação, limites máximos de cargos e níveis de vencimentos.

I - Quadro de Pessoal de Provimento Permanente

GABINETE	Lim. Cargos	Nível Vencimento
Assistente Administrativo	01	VI
Secretária Administrativa	01	IV
Procuradoria Jurídica		
Assistente Administrativo	01	VI
Procurador Jurídico	01	X
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Agente Administrativo	04	III
Assistente Administrativo	02	VI
Contador	01	X
Fiscal Municipal	08	V
Motorista	02	III
Técnico em Contabilidade	01	VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Agente Administrativo	02	III
Almoxarife	02	IV
Assistente Administrativo	03	VI
Motorista	02	III
Recepcionista	01	III
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
Assistente Administrativo	02	VI
Agente Administrativo	02	III



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista	02	III
Orientador Educacional	01	VII
Professor (1ª à 4ª e Pré-Escolar)	50	IV
Supervisor Pedagógico	01	VII
Nutricionista	01	VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Assistente Administrativo	03	VI
Auxiliar de Enfermagem	16	II
Auxiliar de Gabinete Dentário	06	II
Aux. Técnico de Enfermagem	01	VI
Aux. Técnico de Laboratório	01	VI
Farmacêutico	01	VIII
Farmacêutico Bioquímico	01	VIII
Assistente Social	01	VIII
Enfermeira	01	VIII
Médico	05	IX
Motorista	14	III
Odontólogo	04	IX
Téc. Vigilância Sanitária	02	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assistente Administrativo	02	VI
Fiscal Municipal	02	V
Engenheiro Civil	01	VIII

II - Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão

Chefe de Gabinete	01	X
Assessor Jurídico	01	IX
Motorista de Gabinete	02	V
Secretário Municipal de Administração	01	X
Secretário Municipal de Fazenda	01	X



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	03	X
Secretário Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente	01	X
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviço Público	01	X

Art. 20 - São estabelecidas as seguintes funções de confiança e limite máximo de nomeação, de acordo com a tabela abaixo:

Função de Confiança	Limite Máximo Nomeação
Coordenador Departamento Contabilidade	01
Coordenador Departamento de Cadastro e Fiscalização	01
Coordenador Departamento de Material e Patrimônio	01
Coordenador Departamento Recursos Humanos	01
Coordenador Departamento de Educação	01
Coordenador Departamento de Cultura, Desporto e Lazer	01
Coordenador Departamento de Saúde e Promoção Social	01
Coordenador Departamento de Meio Ambiente	01
Coordenador Departamento de Obras e Viação	01
Coordenador Departamento de Serviços Públicos	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	01
Diretor de Escola Municipal	01
Vice-Diretor de Escola Municipal	03
Secretária de Escola Municipal	02
Aux. Secretaria de Escola Municipal	03

Art. 21 - A cada nível corresponde o seguinte vencimento inicial:



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Nível II	R\$ 130,00
b) Nível III	R\$ 200,00
c) Nível IV	R\$ 250,00
d) Nível V	R\$ 300,00
e) Nível VI	R\$ 400,00
f) Nível VII	R\$ 510,00
g) Nível VIII	R\$ 850,00
h) Nível IX	R\$ 1.000,00
i) Nível X	R\$ 1.200,00

Art. 22 - Os cargos terão as seguintes especificações e atribuições básicas:

I - Dos Cargos de Carreira de Provimento Permanente:

- a) **Agente Administrativo:** Trabalho de escritório variado que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização e funcionamento da Prefeitura, datilografia e língua portuguesa.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de atuação: qualquer órgão da administração municipal.
- b) **Almoxarife:** Trabalho de responsabilidade que requer conhecimentos gerais sobre controle de material e datilografia.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração.
- c) **Assistente Administrativo:** Trabalho administrativo de alta responsabilidade, envolvendo conhecimentos na área de administração pública, capacidade de liderança, coordenação e controle de resultados.
Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.
Área de atuação: diversos órgãos da administração municipal.
- d) **Assistente Social:** Trabalho de nível superior, que consiste em realizar estudos, pesquisas e elaboração de projetos voltados para o atendimento da comunidade carente, sob supervisão do superior hierárquico.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação: Cursos superiores em ciências sociais ou psicologia com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

d) **Auxiliar de Enfermagem:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares na área de saúde, sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Habilitada para a função com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

e) **Auxiliar de Gabinete Dentário:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares em gabinetes dentários e outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

f) **Aux. Técnico de Enfermagem:** Trabalho qualificado, que consiste em administrar medicamentos prescritos por médicos, prestar atendimentos de urgência, além de execução de tarefas específicas e outras correlatas, mediante determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso Técnico específico na área de atuação com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

g) **Auxiliar Técnico de Laboratório:** Trabalho qualificado que consiste em realizar análises químicas e microbiológicas em geral.

Qualificação: 2º grau, com curso específico na área bioquímica.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

h) **Contador:** Trabalho de alto nível, que consiste na atuação na respectiva área. São trabalhos executados com ampla autonomia sob supervisão do superior hierárquico.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação: Curso superior em ciências contábeis, ou cursando o último ano se técnico em contabilidade, com registro no órgão competente. Experiência mínima de dois anos na administração pública municipal na respectiva área.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.

i) **Farmacêutico:** Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior de farmácia com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

j) **Farmacêutico Bioquímico:** Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior de farmácia com especialidade em bioquímica e registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

l) **Fiscal Municipal:** Trabalho que consiste basicamente em inspeção, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.

Qualificação: 1º grau completo, ou cursando a 8ª série.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda / Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

m) **Médico:** Trabalho de nível superior, que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia, sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior em medicina, com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) **Motorista:** Trabalho qualificado que consiste em dirigir veículos de propriedade da Prefeitura Municipal e zelar pela sua conservação.
Qualificação: Habilitação legal e experiência comprovada.
Área de atuação: Diversos órgãos da administração pública.
- o) **Nutricionista:** Trabalho de nível superior, que consiste, basicamente, na elaboração do cardápio alimentar das escolas da rede municipal de ensino, promover palestras, seminários e outros meios de orientar e educar o corpo discente sobre as regras básicas para uma boa e saudável alimentação.
Qualificação: Curso superior com registro no órgão competente, na área de nutrição.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- p) **Odontólogo:** Trabalho de nível superior que consiste na atuação respectiva área, realizado com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: Curso superior na respectiva área com registro no órgão competente.
- q) **Orientador Educacional:** Trabalho que consiste em orientar, objetivando a formação educacional e o entrosamento do aluno na escola, na família e na comunidade.
Qualificação: Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- r) **Procurador Jurídico:** Trabalho técnico de nível superior, que consiste em defender os interesses do município e prestar assessoria aos diversos órgãos da administração pública municipal, realizado com ampla autonomia.
Qualificação: Curso superior em direito, com registro no órgão competente, há pelo menos, 04 (quatro) anos e experiência de 01 (um) ano na administração pública municipal, na respectiva área e na esfera do executivo.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Área de atuação: Procuradoria Jurídica.

s) **Professor:** Trabalho de magistério, que consiste em ministrar aulas para turmas de 1ª a 4ª séries e pré-escolar.

Qualificação: Curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

t) **Recepcionista:** Trabalho que consiste em atender o público na sede da Prefeitura, prestando orientação e informações.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração.

u) **Secretária Administrativa:** Trabalho de responsabilidade que consiste em executar tarefas pertinentes a serviços de arquivo, fichas e outros. Exige conhecimento sobre organização da Prefeitura, datilografia e bom conhecimento de português.

Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração.

v) **Supervisor Pedagógico:** Trabalho que consiste em supervisionar, assessorar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas no âmbito do ensino, bem como promover o desenvolvimento de recursos humanos na área educacional.

Qualificação: Licenciatura em pedagogia com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

x) **Técnico em Contabilidade:** Trabalho de nível técnico que consiste em executar as tarefas pertinentes.

Qualificação: Curso de técnico em contabilidade com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.

w) **Enfermeira:** Trabalho de nível superior, que consiste em executar atividades específicas na respectiva área de atuação, conforme



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior de enfermagem com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

y) **Engenheiro Civil:** Trabalho de nível superior que consiste em elaboração de projetos de construção civil, hidráulica e outros correlatos, elaboração de planilhas na respectiva área e outras atribuições afins.

Qualificação: Curso superior em engenharia civil, com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

z) **Técnico de Vigilância Sanitária:** Trabalho de nível técnico que consiste em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso técnico na respectiva área, com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

II - Dos Cargos de Provimento em Comissão

a) **Assessor Jurídico:** Trabalho de nível técnico superior que consiste em dar assessoramento na respectiva área de atuação ao Gabinete do Prefeito.

Qualificação: Curso superior em direito com registro no órgão competente.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

b) **Motorista de Gabinete:** Trabalho qualificado que consiste em dirigir veículos do Gabinete do Prefeito, bem como zelar pela sua manutenção.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) **Chefe de Gabinete e Secretários Municipais:** Trabalho de confiança, com atribuições previstas aos respectivos órgãos na lei de estrutura administrativa do município.

Art. 23 - Das atribuições da Funções de Confiança:

a) **Auxiliar de Secretaria de Escola Municipal:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares de Secretaria Escolar que requer conhecimento de arquivo e datilografia, exercidos conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: 2º grau / servidor público municipal.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

b) **Diretor de Escola Municipal:** Trabalho de Magistério que consiste em dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades de ensino, zelando pelo seu funcionamento adequado, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, acompanhando e orientando a execução das atribuições de cada membro das unidades de ensino, realizados sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Servidor público municipal com curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

c) **Secretária de Escola Municipal:** Trabalho que consiste em executar tarefas pertinentes aos serviços de Secretaria Escolar, compreendendo arquivo, fichas de avaliação, curriculum e declarações, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: 2º grau / servidor público municipal.

d) **Vice-Diretor de Escola Municipal:** Trabalho especializado de Magistério, que consiste em cumprir atividades auxiliares de direção nas unidades de ensino escolar, substituindo o diretor em seus impedimentos.

Qualificação: Servidor público municipal com curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) **Secretária de Escola Municipal:** Trabalho que consiste em executar tarefas pertinentes aos serviços de Secretaria Escolar, compreendendo arquivo, fichas de avaliação, curriculum e declarações conforme determinação do superior hierárquico.
Qualificação: 2º grau / servidor público municipal.
- d) **Vice-Diretor de Escola Municipal:** Trabalho especializado de Magistério, que consiste em cumprir atividades auxiliares de direção nas unidades de ensino escolar, substituindo o diretor em seus impedimentos.
Qualificação: servidor público municipal com curso de magistério.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- e) **Coordenadores de Departamentos:** Trabalho de confiança, consistindo em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do Departamento, fazendo cumprir as atribuições previstas na lei de estrutura administrativa do município, para o respectivo Departamento.
Qualificação: Servidor público municipal / 2º grau / qualificação que a função exigir.
Área de atuação: Diversos Órgãos da Administração Pública.
- f) **Coordenador da Procuradoria Jurídica:** Trabalho que consiste em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do órgão, zelando pelo seu bom funcionamento e responsabilizando-se pela sua organização.
Qualificação: Servidor público municipal do quadro de provimento permanente da Classe de Procurador Jurídico.
Área de atuação: Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 — A nomeação para o cargo público dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exon-



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ração, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do servidor municipal será computado como título para efeito de concurso público, na forma do Edital.

Art. 25 - Poderá o Prefeito, na esfera do Executivo autorizar a contratação de profissionais, sem vínculo empregatício, para dar assessoramento a qualquer órgão da administração pública municipal, devendo a decisão ser plenamente justificada, não podendo ser por tempo superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo anterior, não haverá prejuízo da prerrogativa de função do servidor público municipal.

Art. 26 - Não poderá haver vacância dos cargos em comissão ou das funções de confiança previstos nesta Lei, salvo por motivo justificado.

Art. 27 - A revisão de vencimento dos servidores públicos municipais, será nos meses de janeiro e julho de cada ano, data base para correções salariais, podendo haver abonos nos meses intermediários, na hipótese de significativa defasagem salarial, comprovada em planilha própria.

Art. 28 - Enquanto não instituído regime jurídico próprio, os servidores públicos municipais, terão suas relações trabalhistas regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, naquilo que não contrariar esta e demais leis municipais.

Art. 29 - O Prefeito Municipal, na esfera do Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, adotando as providências necessárias à sua imediata implantação.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 07 de julho de 1.995.

Handwritten signature: Manoel P. M. G. Gomes



Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 30/06/95.

João C. dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 07/07/95.

João C. dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 07/07/95.

João C. dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA